

DECRETO Nº. 3.791, DE 31 DE JUNHO DE 2020.

“Altera o Decreto nº. 3.777 de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e de flexibilização para o retorno das atividades comerciais, no âmbito do Município de Jataí, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal que reconhece e assegura o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, § 3º e §4º do Decreto nº. 3.777 de 14 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

(...)

§ 3º. O Complexo Turístico Vale do Paraíso (Lago Bonsucesso) e Clube Thermas Jataí permanecerão fechados por tempo indeterminado, salvo para aulas práticas aos alunos que estão em procedimento para obtenção de carteira ARRAIS;

§3º. Ficam suspensas as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, até o dia 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado;

Art. 2º. O artigo 5º, inciso I do Decreto nº. 3.777 de 14 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive reuniões e o uso de áreas comuns dos condomínios, tais como churrasqueiras, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil, salas de cinemas, ruas, terrenos e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;”

Art. 3º. O artigo 6º, inciso VIII do Decreto nº. 3.777 de 14 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. (...)

VIII– manter os talheres, copos e taças higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar contaminação cruzada, aos clientes e funcionários;

Art. 4º. Altera o art. 10, *caput*, inciso I do Decreto nº 3.777 de 14 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Fica autorizada a realização das celebrações religiosas, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo 02 (duas) horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos, uso obrigatório de máscaras e também observar o seguinte:

I- Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos, calçados e medição de temperatura na entrada;”

(...)

Art. 5º. Fica revogado o §1º do art. 10 do Decreto nº 3.777 de 14 de julho de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2020.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal